



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio. 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 76/2020

Proposição Eletrônica nº 7556

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 5255/09 QUE INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE **ASSIS**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5255 de 29/05/2009, que "institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue e dá outras providências";

Considerando que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- 1-) Quantas pessoas doaram sangue no ano de 2019?
- 2-) Quantas carteirinhas para doadores foram expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde conforme artigo 3º da referida Lei?

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2020.

ALEXANDRE CACHORRÃO Vereador - PR

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015. Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7556.







Câmara Municipal de Assis Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2



Paco Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.255, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Projeto de Lei nº 39/09 - Autoria Vereador - João Antonio Binato Júnior

Institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores sangue e dá outras regulares de providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -Fica instituída a meia-entrada para doadores de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer que sejam promovidos ou que possuam o incentivo do Poder Público Municipal.
- Art. 2º -A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.
- Art. 3º -Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles que, forem registrados nos bancos de sangue do Hemocentro do Hospital Regional de Assis, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4º -O órgão responsável deverá emitir documento das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações, as quais terão validade de 06 (seis) meses a contar da última doação de sangue.
- Art, 5° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de Maio de 2.009.

ÉZIO SPERA **Prefeito Municipal**

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento/de Administração, em 29 de Maio de 2009.

